Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1253, DE 26 DE MAIO DE 2010

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5° DA LEI 1168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008, COM REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 1185, DE 17 DE JUNHO DE 2008".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5° da Lei 1168 de 28 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5° - O Conselho Gestor é o Órgão de caráter deliberativo esse será composto por um titular e um suplente, obedecido ao seguinte critério:

"2 (dois) representantes de movimento social e popular ;
4 (quatro) representantes da Administração Municipal, e
2 (dois) representantes de entidades com atuação na área habitacional".

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei 1185, de 17 de junho de 2008.

Lavrinhas, 26 de maio de 2010

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração